

CONTRATO CL Nº 058/2021

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA REVISÃO E ADEQUAÇÃO DAS RESOLUÇÕES 001, 002 E 003 DA agir E ATOS QUE DERIVAM DESSAS, PARA ADEQUAÇÃO DAS MESMAS AO REQUISIOS DA LEI FEDERAL Nº 11.445/2007, ALTERADA, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 14.026/2020.

A AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de consórcio público, dotado de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, inscrita no CNPJ sob nº 11.762.843/0001-41, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto nº 6.017/07, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, junto à sede da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, neste ato representada por seu Diretor Geral, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **ECOLAND SOLUTION – CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.210.192/0001-14, estabelecida na cidade de Blumenau/SC, na Rua General Osório, nº 880, sala C06, Bairro Velha, neste ato representada pela seu titular o Senhor **S. M. C. R.**, que também subscreve, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do **Processo de Dispensa de Licitação nº 063/2021**, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇO

1.1 Constitui objeto do Contrato representado neste instrumento a contratação de serviço de consultoria técnica para revisão e adequação das resoluções 001, 002 e 003 da Agir e atos que derivam dessas, para adequação das mesmas aos novos requisitos da Lei federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei federal nº 14.026/2020.

§ 1º A contratação da prestação dos serviços descritos no *caput* desta cláusula seguirá as características contidas na Requisição de Serviços – Termo de Referência, anexa ao Processo de Dispensa de Licitação nº 063/2021, o qual passa a fazer integrante deste contrato.

§ 2º. No preço constante desta contratação já estão inclusos todos os tributos e encargos, não existindo qualquer vínculo de trabalho entre as partes ou entre a CONTRATANTE e os sócios da CONTRATADA.

§ 3º. Para o desembolso financeiro, além dos requisitos acima, será liberado conforme Cláusula Terceira – Condições De Pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do objeto deste contrato pela CONTRATADA deverá ser efetuada dentro dos requisitos da técnica, qualidade, sigilo e eficiência, em conformidade com as condições constantes deste Contrato e dos demais termos anexos ao Processo de Dispensa de Licitação nº 063/2021.

2.2 As atividades a serem desenvolvidas pela contratada seguirão as seguintes etapas:

- 2.2.1 Reunião de esclarecimentos com o Diretor Geral, Gerências e Equipe Técnica da AGIR para conhecimento apresentação de um plano de trabalho, e coleta de informações;
- 2.2.2 Estudo das Resoluções nº 001, 002 e 003 da AGIR, verificando itens que necessitam de adequação à Lei nº 11.445 revisada e alterada pela Lei 14.026, de 15 de julho de 2020.
- 2.2.3 Análise dos demais itens das Resoluções nº 001, 002 e 003, além daqueles com necessidade de ajustes à Lei nº 11.445, alterada pela Lei 14.026, de 15 de julho de 2020, apresentação e discussão com a AGIR quanto à permanência ou necessidade de ajustes dos mesmos às necessidades da Agência.
- 2.2.4 Estudos das demais Resoluções Normativas da AGIR com possíveis ajustes necessários para adequações à Lei nº 11.445, alterada pela Lei 14.025, de 15 de julho de 2020.
- 2.2.5 Entrega das Minutas das Resoluções nº 001, 002 e 003 da AGIR revisadas.

2.2 A Equipe Técnica da contratada deverá destacar 01 (um) profissional com formação e conhecimentos em direito, com experiência em análise de legislação aplicável às instituições específicas, somente cabendo sua substituição em casos excepcionais e com aprovação da AGIR.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATADA deverá expedir, subsequentemente a entrega do serviço, Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a identificação do número do presente Contrato e a discriminação dos produtos e encaminhá-lo à CONTRATANTE, para a realização do pagamento.

§ 1º A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor total de R\$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais) em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- 50 (cinquenta) % do valor total do objeto, ou seja, R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais) na entrega do Relatório Provisório, compreendendo as etapas 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4;
- 50 (cinquenta) % do valor total do objeto, ou seja, R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais), na entrega do Relatório Final, compreendendo a etapa 2.2.5;

§ 2º A Nota Fiscal deverá ser encaminhada aos cuidados da CONTRATANTE juntamente com os serviços/produtos adquiridos em referência, no endereço constante no preâmbulo deste Contrato.

§ 3º A apresentação da Nota Fiscal não exige a CONTRATADA da exibição de outros documentos e informações que sejam necessários para atestar a regularidade da prestação dos serviços, em especial as exigências previstas no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos).

3.2 As despesas decorrentes da presente prestação de serviços, ocorrerão por conta da Dotação: Projeto atividade 4.122.2010.2012 – Manutenção das Atividades da AGIR. Elemento de despesa: 3.3.9.0.00 – Aplicação Direta.

3.3 Nos valores estimativos do contrato para a realização dos serviços definidos estão incluídos todos os custos incidentes direta e indiretamente sobre a prestação dos serviços, tais como: mão-de-obra, viagens, encargos previdenciários, equipamentos, softwares, acessórios, instalações, bem como todos os tributos e encargos, seguro e quaisquer outras despesas que possam recair sobre os serviços objeto desta contratação.

§ 4º O Cronograma de desembolso financeiro, mediante a entrega do objeto do Contrato, se dará da seguinte forma:

Objeto	Quantidade horas	Fornecedor	Menor cotação unitária em reais	Valor total em reais
Contratação de serviço de consultoria técnica para revisão e adequação das Resoluções 001, 002 e 003 da AGIR e atos que derivam dessas, para adequação das mesmas aos novos requisitos da Lei Federal nº 11.445/2007 alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020.	288	Ecoland Solution – Consultoria Ambiental Ltda	R\$ 60,00/hora	R\$ 17.280,00

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 A presente contratação terá a duração de 6 (seis) meses para conclusão das etapas 2.2.1; 2.2.2; 2.2.3; 2.2.4 e 2.2.5 descritos no item 2.2 da Cláusula Segunda p Regime de Execução. O serviço será realizado com execução de pelo menos 12 horas semanais, divididas dois períodos de 6 (seis) horas diárias, a serem executadas nas dependências deste Agencia de Regulação.

4.2 O prazo acima estabelecido, será contado a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações naturais decorrentes deste instrumento são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

I – Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente Contrato, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas e de habilitação;

II – Conduzir os serviços em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal;

III – Responsabilizar-se total e integralmente, direta e indiretamente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

IV – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação;

V – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

- VI** – Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade;
- VII** – Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;
- VIII** – Não subcontratar o objeto deste contrato, devendo os serviços ser prestados pelos profissionais da CONTRATADA;
- IX** – Cumprir todas as datas, horários e compromissos estabelecidos formalmente pela CONTRATANTE;
- X** – Arcar com eventuais danos causados a terceiros, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus contratados, obrigando-se a substituí-los ou indenizando a CONTRATANTE pelo prejuízo causado;
- XI** – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados por esta Agência;
- XII** – A existência e atuação de fiscalização por parte da CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato; e
- XIII** – Manter sigilo das informações do relatório a serem produzido à AGIR.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Além das obrigações naturais decorrentes do presente contrato constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I** – Pagar o valor devido no prazo avençado;
- II** – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em todas as suas etapas;
- III** – Proceder a todas as diligências necessárias à perfeita execução do serviço; e
- IV** – Publicar no Diário Oficial dos Municípios o extrato deste Contrato e todas suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em razão do inadimplemento contratual, devidamente verificado e confirmado pela CONTRATANTE, com a ciência da CONTRATADA, através do devido processo de penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- I** – A critério da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:
 - a)** subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
 - b)** não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
 - c)** falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que prejudique a execução do contrato;
 - d)** outras hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei nº. 14.133/2021.
- II** – Pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída, sempre, qualquer indenização por parte da CONTRATANTE.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade da CONTRATANTE pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa prevista neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 Compete ao gestor da área solicitante a coordenação das atividades relacionadas a fiscalização técnica e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

9.1 As despesas decorrentes da presente prestação de serviços, ocorrerão por conta da dotação: Projeto atividade 4.122.2010.2012 – Manutenção das Atividades da AGIR. Elemento de despesa: 3.3.9.0.00 – Aplicação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste instrumento contratual, perante o Foro da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Blumenau (SC), em 08 de novembro de 2021.

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR

HEINRICH LUIZ PASOLD – Diretor Geral

CONTRATANTE

ECOLAND SOLUTION – CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ 10.210.192/0001-14

S. M. C. R.

Titular/Representante legal

CONTRATADA

Testemunhas:

ANA CLAUDIA HAFEMANN

Diretora Administrativa e Institucional da AGIR.

LUCILENE BEZERRA DA SILVA

Gerente de Controle, Regulação e Fiscalização
de Transporte Coletivo e demais Serviços
Públicos.